



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 01 – Edição Nº 015

Suzano, 27 de setembro de 2022

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado “Parceira das Mulheres”, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuem em parceria com o Município no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** No selo de que trata esta Lei, será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

**Art. 2º.** Consideram-se violência contra a mulher, para os efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os previstos nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 3º.** O Selo de Responsabilidade Social poderá ser concedido às instituições que atuem de forma relevante no desenvolvimento de ações que resultem em:

- I - contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando a qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;
- III - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- V - desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

**Art. 4º.** O Selo deverá ser emitido pelos órgãos municipais competentes, os quais deverão desenvolver os procedimentos para a sua concessão e monitoramento.

**Art. 5º.** O Selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

- I - nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;
- II - nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício de mulher vítima de violência com a instituição, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- III - nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica ou Protocolo municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecido pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o posto de trabalho deverá manter-se ocupado por mulher vítima de violência doméstica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, podendo haver a substituição por outra mulher vítima de violência doméstica no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da demissão da anterior.

**Art. 6º.** A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do artigo 5º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de 6 (seis) meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 21 de setembro de 2022.

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - PRESIDENTE**

**JULIANA VALENTE YONAMINE** - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### CONVITE

A Câmara de Suzano comunica e convida toda a população suzanense para Audiência Pública que será realizada, no dia 27/09/2022 (terça-feira), às 18 horas, tendo por objetivo a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 2º quadrimestre de 2022, no Plenário desta Casa de Leis, localizado na rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano/SP.

A Audiência Pública será transmitida ao vivo pelo Youtube, no endereço: <https://www.youtube.com/c/TVCamaraDeSuzano/live>.

Informamos também que a população poderá encaminhar suas perguntas sobre o tema previamente no endereço <http://www.camarasuzano.sp.gov.br/app/>.

LEANDRO ALVES DE FARIA – Presidente

### CONVITE

A Câmara de Suzano comunica e convida toda a população suzanense para Audiência Pública que será realizada, no dia 29/09/2022 (quinta-feira), às 18 horas, tendo por objetivo a prestação de contas da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças referente ao 2º quadrimestre de 2022, no Plenário desta Casa de Leis, localizado na rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano/SP.

A Audiência Pública será transmitida ao vivo pelo Youtube, no endereço: <https://www.youtube.com/c/TVCamaraDeSuzano/live>

Informamos também que a população poderá encaminhar suas perguntas sobre o tema previamente no endereço <http://www.camarasuzano.sp.gov.br/app/>.

LEANDRO ALVES DE FARIA – Presidente

## COM. PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 133/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022- PP Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira da Câmara Municipal de Suzano ADJUDICOU o objeto do certame à POLICAN ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., CNPJ: